

(CP-208-43)  
NF/OCS

Proc. 4.217/43

1943

Escapa à competência do Conselho Nacional do Trabalho conhecer de consultas originárias de órgãos estaduais.

VISTOS E RELEVADOS estes autos em que a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo submete à apreciação deste Conselho a consulta referente a obrigação ou isenção do Estado em relação à "quota de previdência" de que trata o art. 82, letra "e", do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está na competência do Conselho Nacional do Trabalho responder a consultas originárias de órgãos estaduais, competindo-lhe, é certo, como claramente dispõe o Regulamento, atender, tão somente, aquelas que lhe forem dirigidas pelo Senhor Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de dez votos contra quatro, vencido o Relator, não tomar conhecimento da consulta apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator ad-hoc

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 14/X/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/X/43.